

Portaria n.º 1165/2008**de 15 de Outubro**

Pela Portaria n.º 925/2000, de 2 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 450/2003, 295/2004 e 105/2005, respectivamente de 2 de Junho, de 20 de Março e de 26 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Rosário a zona de caça associativa da Horta da Corte (processo n.º 2445-AFN), situada nos municípios de Almodôvar e Castro Verde, válida até 2 de Outubro de 2008.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de oito anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 3 de Outubro de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 867 ha, e na freguesia do Rosário, município de Almodôvar, com a área de 1637 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia do Rosário, município de Almodôvar, com a área de 41 ha.

3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 2545 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

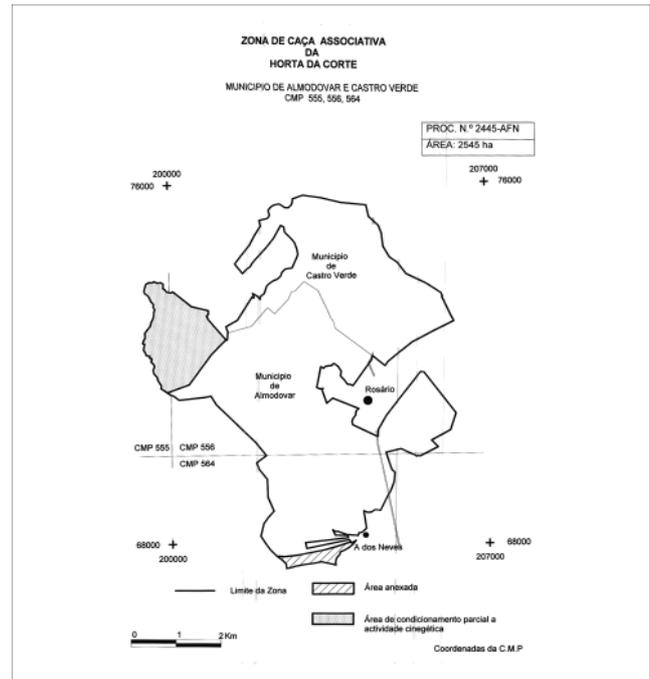
4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinalada na cartografia anexa.

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Em 2 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 1166/2008****de 15 de Outubro**

Pela Portaria n.º 667-T/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Ribatejo Norte a zona de caça associativa do Casal do Telhado (processo n.º 1337-AFN), situada no município de Abrantes, válida até 13 de Julho de 2008.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma zona de caça turística a favor de Nuno Miguel Delicado Moura Neves;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria;

Com fundamento no disposto no artigo 40.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa de Casal do Telhado (processo n.º 1337-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Nuno Miguel Delicado Moura Neves, com o número de identificação fiscal 121162672 e sede na Rua de 5 de Outubro, 12, 2200-371 Abrantes, a zona de caça turística de Casal do Telhado (processo n.º 5059-AFN),